



MUNICÍPIO
ARCOS DE VALDEVEZ

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 2

**- TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS
MUNICÍPIOS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS EM
MATÉRIA DE EDUCAÇÃO – PROPOSTA DE
DELIBERAÇÃO DE PRETENSÃO DE NÃO EXERCER
AS COMPETÊNCIAS PELO MUNICÍPIO
RELATIVAMENTE AO ANO DE 2021**

27/11/2020



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

Exmo/a Sr/Sra

Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de
Valdevez

Praça Municipal

4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 5478/2020

09-11-2020

**Assunto: Transferência de competências para os municípios e entidades intermunicipais em
matéria de educação - Decreto.Lei n.º21/2019, de 30 de janeiro - Proposta de
Deliberação de pretensão de não exercer as competências pelo Município
relativamente ao ano de 2021.**

Para efeitos de deliberação por essa Assembleia Municipal, nos termos do disposto no n.º3 do artigo 76.º do D.L. n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, junto remeto a V.ª Ex.ª certidão da deliberação camarária de 6 de novembro corrente, relativa à aprovação pelo executivo, da proposta de deliberação de pretensão de não exercer as competências pelo Município, relativamente ao ano de 2021, em matéria de educação.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da Próxima sessão ordinária desse Órgão Autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

MOD_362/01

1401 2020 - MAV

Praça Municipal
4974-003 Arcos de Valdevez
Tel: 258 520 500
Fax: 258 520 509

E-mail: geral@cmav.pt





CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:-----

CERTIFICA, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em seis de novembro de dois mil e vinte, consta a seguinte deliberação: -----

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DE PRETENSÃO DE NÃO EXERCER AS COMPETÊNCIAS PELO MUNICÍPIO RELATIVAMENTE AO ANO DE 2021: -

Pela Presidência foi apresentada proposta no sentido de a Câmara Municipal deliberar sobre a pretensão de não exercer as competências pelo Município em matéria de educação, relativamente ao ano de 2021, nos termos do nº 3 do artigo 76º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na redação do Decreto-Lei nº 56/2020, de 12 de agosto, com base na seguinte informação dos Serviços: -----

“1 – Como é do conhecimento geral, foi publicado em 30 de janeiro de 2019 o Decreto-Lei nº 21/2019, que concretiza o quadro de transferência de competência para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.-----

2 – Em cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 76º desse diploma, e na alínea b) do nº 2 do artigo 4º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, a Câmara Municipal deliberou em 12 de junho de 2019, e submeteu à apreciação da Assembleia Municipal, na sessão ordinária daquele órgão autárquico de 26 de junho de 2019, a proposta de pretensão de não exercício da competência relativamente a 2019 e 2020. -----

3 – Foi entretanto publicado o Decreto-Lei nº 56/2020, de 12 de agosto, que procede à alteração do artigo 76º do Decreto-Lei nº 21/2019, estabelecendo um novo calendário para a efetivação da transferência de competências, estipulando que todas as competências previstas no presente decreto-lei **consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022.** -----

Por força da alteração ao referido artigo 76º, o seu nº 3 vem estabelecer que, relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que ainda não tenham aceite as competências previstas no presente decreto-lei, e que não o pretendam fazer no ano de 2021, comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias

Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020. -----

4 – Pela referida deliberação camarária de 12 de junho de 2019, a Câmara Municipal considerou que não estavam reunidas as condições para se pronunciar sobre a transferência de competências, entendendo que as questões mereciam uma análise mais aprofundada e reforços financeiros. -----

5 – De referir que continua a existir um desconhecimento sobre o impacto financeiro e organizacional para o Município, no que respeita às competências a transferir, e as suas implicações, nomeadamente a necessidade de reorganização dos serviços municipais e o reforço de recursos humanos a afetar, considerando que atualmente existe uma insuficiência de pessoal não docente; o apoio aos alunos com necessidades educativas especiais; as compensações ao Município relativamente a apoios alimentares e transportes escolares; os encargos com as instalações e as necessidades de reforço do investimento de modernização e requalificação em vários edifícios, de que o Município não dispõe atualmente para o exercício pleno das competências a transferir. -----

Assim, tendo em conta os condicionalismos apontados, entendo que, em termos administrativos, técnicos e financeiros, os serviços não estão em condições de assumir o exercício das competências preconizadas no diploma supramencionado, para o ano de 2021. -----

6 – Desta forma, considero que não houve desenvolvimentos significativos desde a deliberação da Assembleia Municipal de 26 de junho de 2019, sobre a proposta de pretensão de não exercício da competência relativamente a 2019 e 2020, pelo que sou da opinião que deverá a Câmara Municipal, relativamente ao ano de 2021, deliberar comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação da Assembleia Municipal, até 31 de dezembro de 2020, a sua intenção de não aceitação das competência em matéria de educação, a que se refere o Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, com as alterações posteriores. -----

Usou da palavra a Vereadora Dora Brandão, para referir estar contra a proposta de não aceitação das competências, considerando que outros do Distrito, que aceitaram a transferência de competências, há mais de uma ano estão a desenvolver o seu trabalho com proximidade às populações, esta proximidade tem trazido o melhor serviço para a comunidade educativa em geral. Os compromissos financeiros do Governo têm sido cumpridos. -----

A Presidência respondeu dizendo que o problema das competências não está na proximidade com o Governo e com a Escola, que ela existe, mas sim nos montantes a

transferir para o exercício dessas competências, com o qual o Município não concorda, assim como os rácios. -----

- Apreciado e discutido o assunto, a Câmara deliberou, por maioria, com o voto contra da Vereadora Dora Brandão, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 76º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de abril, na redação do Decreto-Lei nº 56/2020, de 12 de agosto, aprovar a presente proposta de não pretensão do exercício da transferência de competências no domínio da educação, previstas naquele diploma legal, relativamente ao ano de 2021. -----

Mais foi deliberado submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para efeitos de decisão daquele órgão, nos termos da referida disposição legal. -----

A Vereadora Dora Brandão apresentou a seguinte Declaração de Voto: -----

“Transferência de competências para os municípios e entidades intermunicipais em matéria de educação – Decreto – Lei nº 21/2019, de 30 de Janeiro.

Considerando que se há matéria que tem havido diálogo entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios é, esta, da Educação. -----

Considerando que os Municípios foram chamados a pronunciar-se sobre uma proposta de mapa financeiro e os compromissos foram estabelecidos sempre, por acordo. -----

Considerando que a Associação Nacional de Municípios propôs alterações ao Decreto-Lei nº 21/2019, algumas delas foram de imediato aprovadas em Conselho de Ministros. Considerando que esta proposta de NÃO ACEITAÇÃO, vinda do Sr. Presidente, neste momento do processo, significa que se demite, mais uma vez, por agora, de ter um papel mais ativo no desenvolvimento da Educação no Concelho, resumindo estas questões a meramente financeiras. -----

É compreensível que se tenha cuidado com as Finanças, mas a verdade é que o Decreto-Lei 21/2019 previa acertos no ano 2020 que salvaguarda a correção das Transferências – nº 4 do artº 69. -----

Considerando que nas Câmaras Municipais, nomeadamente Viana do Castelo e Caminha, que aceitaram a transferência de competências, há mais de uma ano estão a desenvolver o seu trabalho com proximidade às populações, esta proximidade tem trazido o melhor serviço para a comunidade educativa em geral. Os compromissos financeiros do Governo têm sido cumpridos. Acrescente-se, ainda, a mais valia na possibilidade de contratação de bens e serviços diretamente com a Câmara Municipal, beneficiando até fornecedores locais a preços mais vantajosos. -----

Considerando que qualquer decisão tomada localmente é sempre mais eficaz do que as

decisões para Arcos de Valdevez tomadas em Lisboa, tal como demonstra as obras no Agrupamento de Escolas de Arcos de Valdevez e que o Sr. Presidente referiu a quando da inauguração. -----

Tudo isto VOTO CONTRA a proposta de não aceitação de transferência de competências. -----

----- ESTÁ CONFORME O ORIGINAL -----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, estando presentes todos(as) Senhores(s) Vereadores(as) Municipais.-----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em nove de novembro de dois mil e vinte. -----

O Chefe de Divisão,

(Faustino Gomes Soares, Lic.)